



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AUTÓGRAFO Nº 01/2025

(PROJETO DE LEI Nº 01/2025)

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES A QUE SE REFERE A LEI Nº 04, DE 06 DE JANEIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que passa a integrar a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 1º.** As atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria a que se referem o inciso I do caput deste artigo são as constantes dos arts. 18 a 20 da Lei Municipal nº 004/1997, de 06 de janeiro de 1997.

**§ 2º.** As atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria a que se referem o inciso II do caput deste artigo são as constantes do art. 21 da Lei Municipal nº 004/1997, de 06 de janeiro de 1997.

**Art. 2º.** Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais, que passam a integrar a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II – Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 3º.** Ficam criadas e incluídas na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES as Subsecretarias Municipais.

**Art. 4º.** Em função das alterações na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES a que se referem os arts. 1º a 3º desta Lei, os incisos II e III do art. 12 da Lei nº 04, de 06 de janeiro de 1997, passam a constar com a seguinte redação:

*Art. 12. ....*

*I - .....*

*II - .....*

*a) Secretaria Municipal de Administração;*

*a.1) Subsecretaria de Administração.*

*b) Secretaria Municipal de Finanças;*

*b.1) Subsecretaria de Finanças.*

*III - .....*

*a) Secretaria Municipal de Educação;*

*a.1) Subsecretaria de Educação.*

*b) Secretaria Municipal de Saúde;*

*b.1) Subsecretaria de Saúde.*

*c) Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*c.1) Subsecretaria de Assistência Social.*

*d) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;*

*d.1) Subsecretaria de Cultura, Esportes e Lazer.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*e) Secretaria Municipal de Agricultura;*

*e.1) Subsecretaria de Agricultura.*

*f) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural;*

*f.1) Subsecretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.*

*g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

*g.1) Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico.*

*h) Secretaria Municipal de Turismo;*

*h.1) Subsecretaria de Turismo.*

*i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

*i.1) Subsecretaria de Meio Ambiente.*

*j) Secretaria Municipal de Segurança Pública;*

*j.1) Subsecretaria de Segurança Pública.*

*k) Secretaria Municipal de Comunicação;*

*k.1) Subsecretaria de Comunicação.*

**Art. 5º.** O art. 39, inciso IV da Lei nº 04, de 06 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 39. ....*

*IV - Instrução às Chefias, Encarregados de Área e Subsecretários com relação às competências que lhes são deferidas nesta Lei.*

**Art. 6º.** Ficam inseridos no Título III - DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA, da Lei nº 04, de 06 de janeiro de 1997, os seguintes dispositivos:

### **CAPÍTULO VIII-A**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

*Art. 38-A. A Secretaria Municipal de Segurança Pública é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação a normatização, definição, planejamento, supervisão, coordenação, execução e controle das ações governamentais que assegurem a manutenção da ordem, tranquilidade e segurança pública no Município.*

*Art. 38-B. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública o desenvolvimento das seguintes atividades:*

*I - Gerir as atividades de Vigilância dos Próprios e Logradouros Públicos, Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, no âmbito municipal, através da integração com os órgãos correspondentes do Governo Federal, dos estados da federação, especialmente do estado do Espírito Santo e com outros municípios;*

*II - Organizar o trânsito no município;*

*III - Gerir a aplicação e distribuição do efetivo da Guarda Municipal de Vila Valério;*

*IV - Promover a vigilância dos logradouros públicos;*

*V - Promover a vigilância dos Próprios do Município;*

*VI - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como guardar mananciais e proteger a fauna, a flora em cooperação com as demais Secretarias Municipais;*

*VII - Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação relativa ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município;*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*VIII - Coordenar ações em conjunto com a Federação, o Estado e outros Municípios, no sentido de oferecer e obter colaboração, quando necessária;*

*IX - Exercer atividade de Executivo de trânsito de acordo com o art. 24 da Lei 9.503/1997, no âmbito Municipal, nos termos da legislação em vigor;*

*X - Auxiliar os órgãos estaduais e federais na prevenção de ilícitos penais pela simples presença ostensiva e, excepcionalmente de forma repressiva, de acordo com o previsto no art. 144 da Constituição Federal;*

*XI - Promover a integração da Defesa Civil, com entidades Públicas e Privadas, com os órgãos Estaduais, Regionais e Federais;*

*XII - Coordenar todas as atribuições relativas às atividades administrativas da Secretaria;*

*XIII - Interagir com os órgãos de Segurança Pública das esferas Estadual e Federal com vistas a ampliar estas atividades no município de Vila Valério, nas questões inerentes, com a finalidade de promover melhor qualidade de vida a população do município;*

*XIV - Promover convênios com órgãos federais e estaduais com objetivo de adquirir repasses e recursos financeiros.*

### **CAPÍTULO VIII-B**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

*Art. 38-C. A Secretaria Municipal de Comunicação é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o auxílio e assessoramento ao Prefeito em assuntos políticos e dar publicidade às ações desenvolvidas pela Prefeitura em favor do Município.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Art. 38-D. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação o desenvolvimento das seguintes atividades:*

*I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas pertinentes à sua área de competência;*

*II - Coordenar, programar, supervisionar e controlar as atividades de comunicação social no âmbito Municipal;*

*III - Criar e acompanhar os instrumentos de comunicação do âmbito municipal;*

*IV - Coordenar as atuações conjuntas de Comunicação do Município de Vila Valério com os outros órgãos municipais e articular-se com órgãos estaduais ou federais;*

*V - Relacionar-se com os veículos de comunicação tendo em vista a divulgação de matérias de interesse do Município;*

*VI - Identificar e propor às demais secretarias a elaboração de projetos e programas, visando o desenvolvimento da Comunicação;*

*VII - Dar suporte às propostas dos outros órgãos municipais, quando estes manifestarem interesse em relação ao apoio da Secretaria Municipal de Comunicação;*

*VIII - Solicitar apoio das secretarias e órgãos municipais na condução de discussões técnicas específicas da atuação do Município para fins de comunicação;*

*IX - Elaborar e implementar programas e campanhas publicitárias conforme as necessidades e interesses do Município;*

*X - Divulgar obras, eventos e relatórios de prestação de contas da administração*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*direta, indireta e fundacional, bem como promover o preparo do material audiovisual e gráfico de divulgação;*

*XI - Padronizar a identidade visual da Prefeitura;*

*XII - Criar e manter um canal permanente de comunicação com a comunidade, através da Ouvidoria do Município, apurando e apontando possíveis soluções para as reclamações advindas das demandas da população em relação à Administração Municipal;*

*XIII - Elaborar, sob a orientação das Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;*

*XIV - Zelar, em sua esfera de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;*

*XV - Prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;*

*XVI - Promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal;*

*XVII – Assegurar a transparência das ações do Governo Municipal;*

*XVIII – Desempenhar outras atividades afins.*

**Art. 7º.** Fica inserido na Lei nº 04, de 06 de janeiro de 1997, o seguinte dispositivo:

### **TÍTULO VI-A**

#### **DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS SUBSECRETÁRIOS**

*Art. 41-A. São responsabilidades comuns dos subsecretários das Secretarias Municipais instituídas nesta Lei:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*I – Assessorar diretamente o Secretário Municipal;*

*II - Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal;*

*III - Assumir interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.*

**Art. 8º.** Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura de Vila Valério, de que trata a Lei nº 04, de 06 de janeiro de 1997:

<b>CARGO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Subsecretário	CC-1	13

**Art. 9º.** Ficam ampliadas as vagas dos seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura de Vila Valério, de que trata a Lei nº 04, de 06 de janeiro de 1997:

<b>CARGO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS AMPLIADAS</b>
Assistente de Coordenação e Planejamento	CC-4	02
Assessor de Planejamento	CC-2	12

**Art. 10.** Em função das alterações na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES a que se referem esta Lei, o Anexo II da Lei nº 04, de 06 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REF.</b>	<b>REMUNERAÇÃO - R\$</b>
Secretário Municipal	13	C	7.247,78
Controlador Geral	01	CC	5.763,73
Assessor Jurídico	01	CC	5.763,73
Procurador Geral	01	CC	5.763,73
Subsecretário Municipal	13	CC-1	4.424,16
Diretor Administrativo	01	CC-1	4.424,16



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gerente Administrativo	05	CC-1	4.424,16
Chefe de Gabinete	01	CC-1	4.424,16
Assessor da Procuradoria	03	CC-2	3.809,42
Assessor de Planejamento	30	CC-2	3.809,42
Assistente Técnico	12	CC-3	2.655,39
Diretor Escolar	05	CC-3	2.655,39
Assistente de Coordenação e Planejamento	20	CC-4	2.020,42
Coordenador Escolar	06	CC-4	2.020,42
Encarregado de Área	30	CC-5	1.566,84
Assessor Educacional	11	CC-5	1.566,84

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 03 de janeiro de 2025.

**ADILSON RODRIGUES PEREIRA**

Presidente